

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 10341-1/2008
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : FRANCISCO BRAULIO VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 237 a 334-TCE, prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado, por força do ofício nº 316/2010, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico de Defesa, constante das fls. 227 e 228/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Despacho nº 90/2011	233	18/02/11	28/02/11	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 243329	236	04/04/1q		intempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Retificar a Planilha de Proventos.

RESPOSTA DO GESTOR: às fls. 241/242 e 282/285-TCE, consta a Planilha, retificada corretamente.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

2. Encaminhar as Fichas Financeiras referentes ao período de julho/1994 a fevereiro/2008.

RESPOSTA DO GESTOR: às fls. 320 a 334-TCE, consta as Fichas Financeiras referentes ao período solicitado

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos nºs 222/2008, 489/2008 e 814/2009 às fls. 68, 78 e 181/TCE, bem como, a legalidade da planilha de proventos integrais à fl. 241 e 242/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
07/04/2011.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 10341-1/2008
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : FRANCISCO BRAULIO VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 07/04/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal